



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 /2009

“Modifica os Artigos 24, 27 e o Anexo III da lei 2.250, de 28/12/2007 e cria o quadro de servidores do Programa - NASF para atendimento à Saúde do Município de Guanhães”.

O Prefeito Municipal de Guanhães - Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 24, 27 e o Anexo III da Lei 2.250 de 28/12/2008, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Os profissionais da área da saúde necessários para a formação de equipes do Programa de Saúde da Família – PSF , Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS , Programa do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e demais programas federais e/ou estaduais serão contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.234/2007 que o regulamenta, nos limites do Anexo III.

Art. 27 – Os cargos de recrutamento amplo de Coordenador das áreas de saúde serão fixados na forma deste artigo, recaindo preferencialmente em servidores efetivos e observarão a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, aplicando a seguinte gratificação pelo exercício dos cargos:

- I – Coordenador de Unidade de Saúde, 100% do vencimento;
- II – Coordenador de Unidade do CAPS, 100% do vencimento;
- III - Coordenador de Vigilância em Saúde, 100% do vencimento;

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Coordenador do Sistema Regulação de Saúde, 100% do vencimento;

V – Coordenador de Unidades de Pronto Atendimento 130% do vencimento;

VI – Coordenador de Unidades de Pronto Socorro 150% do vencimento.

§ 1º – Os cargos a que se refere o artigo, deverão ser preenchidos por profissional de nível superior, graduado em qualquer das áreas de saúde a que se refere o Anexo I da Lei 2.250 de 28/12/2007, e terá carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º - A nomeação que recair em profissional, não pertencente aos quadros de pessoal da Prefeitura, será calculada, tomando como base os cargos efetivos de nível superior existente no Anexo I da Lei 2.250 de 28/12/2007, com o de sua formação, e a ele, aplica-se um dos percentuais previstos nos incisos de I a VI deste artigo, conforme o caso.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior, é vedada a nomeação de profissional que não tenha sua profissão, fixada no Anexo I da Lei 2.250 de 28/12/2007. ”

.....

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 27 de março de 2009.


OSVALDO CASTRO PINTO

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

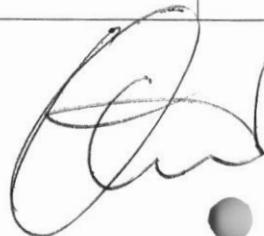
Analisando o Projeto de lei nº 09, 2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 21 / 04 / 2009
PRESIDENTE Juliano Polycarpo Lutz
1º MEMBRO Jacinto Alves de Oliveira
2º MEMBRO Adelmo

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 09, 2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 21 / 04 / 2009
PRESIDENTE Antônio Sérgio F. de Oliveira
1º MEMBRO Antônio Sérgio F. de Oliveira
2º MEMBRO Ismael Ribeiro Pizzetti

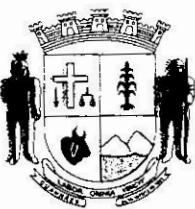
ANEXO III
CARGOS PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAUDE
"CONTRATO ADMINISTRATIVO"

PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF						
FUNÇÃO	CÓDIGO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
MEDICO PSF	PSF - 01	09	7.132,65	Processo Seletivo	40 Horas Semanais	Curso superior de graduação em medicina, com registro no Conselho Regional competente.
ENFERMEIRA	PSF - 02	09	2.655,45	Processo Seletivo	40 Horas Semanais	Curso superior de graduação em enfermagem, com registro no Conselho Regional competente.
CIRUGIÃO DENTISTA	PSF - 03	09	2.655,45	Processo Seletivo	40 Horas Semanais	Curso superior de graduação em odontologia, com registro no Conselho Regional competente.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PSF - 04	18	465,00	Processo Seletivo	40 Horas Semanais	Curso, de nível fundamental, e de auxiliar de enfermagem com registro no Conselho Regional competente.
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PSF - 05	09	465,00	Processo Seletivo	40 Horas Semanais	Ensino Fundamental Completo
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	PSF - 06	90	465,00	Processo Seletivo	40 Horas Semanais	Ensino Fundamental Completo
COORDENADOR DO PROGRAMA-PSF	PSF - 07	01	2.665,95	Cargo de Recrutamento Amplo	40 Horas Semanais	Curso superior de graduação em enfermagem, com registro no Conselho Regional competente.
TOTAL		145				



PROGRAMA DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA- NASF

FUNÇÃO	CÓDIGO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
FISIOTERAPEUTA	NASF - 01	02	1.327,67	Processo Seletivo	30 Horas Semanais	Curso superior de graduação em fisioterapia, com registro no Conselho Regional competente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NASF- 02	01	1.327,67	Processo Seletivo	40 Horas Semanais	Curso superior de graduação em educação física, com registro no Conselho Regional competente.
PSICÓLOGO	NASF-03	01	1.327,67	Processo Seletivo	40 Horas Semanais	Curso, de nível superior, de graduação em psicologia, com registro no Conselho Regional competente.
ASSITENTE SOCIAL	NASF-04	01	1.327,67	Processo Seletivo	40 Horas Semanais	Curso, de nível superior, de graduação em serviço social, com registro no Conselho Regional competente.
FARMACEUTICO	NASF-05	01	1.327,67	Processo Seletivo	40 horas	Curso, de nível superior, de graduação em farmácia, com registro no Conselho Regional competente
REGULADOR DE PRODUÇÃO DO NASF/PSF	NASF-06	01	1.575,00	Processo Seletivo	30 Horas Semanais	Curso, de nível superior, de graduação em enfermagem, com registro no Conselho Regional competente
COORDENADOR DO NASF	NASF-07	01	2.665,95	Cargo de Recrutamento Amplo	40 Horas Semanais	Curso superior de graduação em enfermagem, com registro no Conselho Regional competente.
TOTAL		08				



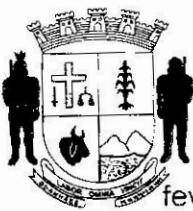
Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE MUDANÇA DOS ARTIGOS 24 E 27 E ANEXO III DA LEI 2.250 DE 28/02/2007 E CRIAÇÃO DO PROJETO NASF NO ÂMBITO DA SAÚDE

O Serviço de Saúde como pode ser observado nas ações do setor é um serviço complexo, amplo e passivo de intervenções que se fazem necessárias no decorrer de todo seu processo. Diante da alta complexidade que envolve todas as ações de saúde, a alteração na forma de implantação e recrutamento é um fator de extrema peculiaridade uma vez que envolve responsabilidades referentes a problema e vida de outras pessoas. Os funcionários responsáveis por estes atributos devem ser muito bem selecionados uma vez que o perfil profissiográfico se torna fator relevante e determinante para que o serviço se torne de qualidade e atenda com resolutividade os problemas de saúde que aflingem a nossa população. Não obstante somente quem está diretamente relacionado com este setor tem a capacidade de identificar os melhores autores para realização deste árduo trabalho.

A área da saúde se completa diante dos programas que são instituídos pelo Ministério da Saúde, nosso órgão de maior relevância quando se trata de questões de saúde e esses programas são instituídos a nível municipal se assim for da vontade do gestor municipal que se entender como forma de ganho para a saúde em sua grande complexidade e ganho para a comunidade em geral. Diante do exposto o Município de Guanhães através do seu Prefeito Municipal e Secretário de Saúde decide implantar o Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) com vistas a melhorar a qualidade de vida de toda a população e minimizar os riscos e agravos decorrentes de Doenças não transmissíveis. O projeto foi criado em Janeiro de 2008 pelo Ministério da Saúde através da PORTARIA Nº 154, DE 24 DE JANEIRO DE 2008 que resolve: envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, e da integralidade e da equidade; e Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006, bem como a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão, resolve: **Criar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.**

Destarte, Guanhães que atualmente possui uma população aproximada de 30.000 habitantes e cobertura de 98,3% de Estratégia de Saúde da Família, implantou o NASF como forma de cumprir com os princípios dos SUS da EQUIDADE, INTEGRALIDADE, ACESSIBILIDADE a saúde. O Programa é composto pelos seguintes profissionais:

- Professor de educação Física
- Fisioterapeutas
- Psicóloga
- Assistente Social
- Farmacêutico
- Enfermeiro Coordenador
- Enfermeiro Regulador das atividades desenvolvidas pelo grupo (PRODUÇÃO)

É importante ressaltar que os Municípios que aderiram ao projeto recebem uma verba específica para a manutenção do Programa e que Guanhães não foi contemplado com a verba porém a gestão achou de grande importância a implantação daquele, uma vez que de 06(seis) meses de trabalho dos profissionais a resposta positiva para a população já pode ser claramente observada através dos grupos operativos desenvolvidos juntamente com as EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA. A equipe tem como função maior atender



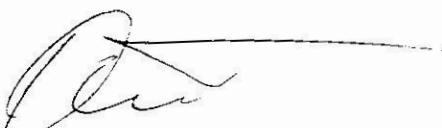
Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GÉRAIS

os grupos responsáveis pelo maior índice de morbimortalidade dentro do serviço de saúde e o resultado tem sido motivo de orgulho no setor da saúde.

Diante do exposto para que o município seja contemplado com o recurso financeiro é de extrema importância que o projeto seja consolidado através de Projeto-Lei, ratificando que o repasse para este fim é 20.000,00/mês.

Atenciosamente,



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA:

PROJETO DE LEI Nº. ____/2009: "Modifica os Artigos 24, 27 e o Anexo III da lei 2.250, de 28/12/2007 e cria o quadro de servidores do Programa - NASF para atendimento à Saúde do Município de Guanhães".

HISTÓRICO:

Trata-se da geração de despesa de caráter continuado para atender à contratação de servidores para comporem o quadro do NASF - Núcleo de Apoio ao Programa de Saúde da Família, a ser custeado com recursos do SUS – Sistema Único de Saúde e municipais.

O valor total do aumento da despesa com pessoal será de aproximadamente R\$ 13.915,95 mensais.

Tal despesa carece de estudo do impacto orçamentário-financeiro conforme exige o artigo 16 da Lei Complementar nº. 001/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, a execução orçamentária sofrerá impacto conforme demonstrado abaixo.

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2009	139.159,50	Abril a dezembro + 13º
2010	198.998,08	Janeiro a dezembro + 13º
2011	218.897,88	Janeiro a dezembro + 13º

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA NA FOLHA DE PAGAMENTO		
PERÍODO	VALOR DA FOLHA FEVEREIRO/2009	PERCENTUAL
MENSAL	901.747,93	1,54%



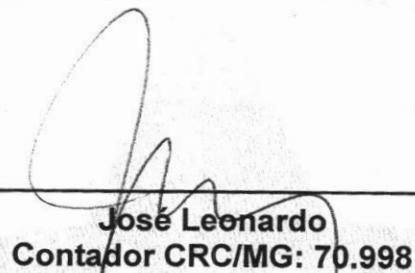
Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A despesa acima referida se enquadra na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2009 bem como no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, todos estes instrumentos de planejamento estão adequados aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos os repasses financeiros do SUS bem como recursos próprios do Município, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Guanhães (MG), 13 de abril de 2009.


José Leonardo
Contador CRC/MG: 70.998





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Guanhães (MG) Sr. Osvaldo Castro Pinto, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o projeto de lei que modifica os Artigos 24, 27 e o Anexo III da lei 2.250, de 28/12/2007 e cria o quadro de servidores do Programa - NASF para atendimento à Saúde do Município de Guanhães, despesa esta a ser custeada com recursos do SUS e do Governo Municipal, encontram amparo legal nas três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos e Ação Governamental, todas anteriormente aprovadas pela Câmara Municipal de Guanhães - MG.

Guanhães (MG), 13 de abril de 2009.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal